



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 159/2019

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**.

PROCESSO Nº 145/2019
INEXIGIBILIDADE Nº010/2019
VIGÊNCIA: 18/11/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ nº 17.468.557/0001-54, estabelecida Na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, à Rua Espírito Santo nº 135, Setor W, bairro Centro, representada neste ato Ênio Adriano de Moura Pelegrino, portador do RG nº 887.480 SSP/MT, CPF 705.309.391-34, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019**, a **Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação com o Inep/Mec, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia on/off line**, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	12	MÊS	Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação com o Inep/Mec, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia on/off line	R\$ 17.453,11	R\$ 209.437,27

§ 1º - Fica a CONTRATANTE ciente que os sistemas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º - Fica a CONTRATADA ciente que as bases de dados, resultante do objeto deste contrato de locação são de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, ficando proibido qualquer utilização desta base dados por parte da CONTRATADA, sendo os direitos da CONTRATADA restritos a manutenção de tais sistemas, bem como sendo obrigada a fornecer leiaute da estrutura de dados e os dados em formato de texto no prazo máximo de 30 dias após a solicitação das mesmas.

§ 3º - Os softwares atenderão 12 (doze) unidades mais a secretaria municipal de educação de Canarana-MT no encerramento do ano letivo de 2019 e todo o ano de 2020 e serão implantados nas seguintes unidades escolares:

- ➔ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ➔ EMEB MONTEIRO LOBATO
- ➔ EMEB PIONEIROS DE CANARANA
- ➔ EMEB NOVA ERA
- ➔ EMEB PROGRESSO
- ➔ EMEI MENINO JESUS
- ➔ EMEI NOVO LAR
- ➔ EMEI SAO FRANCISCO DE ASSIS
- ➔ EMEB SERRA DOURADA
- ➔ EMEB CORONEL VANICK
- ➔ EMEB ELIDIO CORBARI
- ➔ EMEB VIRIATO CORREA

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

2.1 - Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1.1 - **SUPORTE:** Atividades de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria presencial, por telefone, software de comunicação instantânea e acesso remoto:

A - Que viabilize ao usuário solicitar orientação das funcionalidades dos sistemas a CONTRATADA.

B - Que se apliquem às situações inesperadas, onde manuais de uso são omissos;

C - As comunicações por telefone, software de comunicação instantânea e acesso remoto serão custeadas pelas partes que originarem a comunicação:

2.1.2 - **MANUTENÇÃO DE SISTEMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador que compõem os sistemas, motivadas por:

A - Erros, defeitos e falhas observados no processamento do sistema;

B - Fornecimento de versões atualizadas dos sistemas;

C - Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:

C.1 - Não desconfigure as características originalmente propostas;

C.2 - Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção; com análise de conveniência e oportunidade;

D - Desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATANTE, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/1993, propondo implementar-se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato.

Parágrafo Único - O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado excetuado aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, que dependerão de prévia anuência da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em **R\$ 209.437,27 (duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - As despesas referentes aos serviços prestados serão pagas em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 17.453,11 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos)**, e seu pagamento será efetuado em até 10º (decimo) dia corrido, após a efetiva apresentação e aceite da nota fiscal ou fatura pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **18/11/2019** e finalizando no dia **18/11/2020**.

6.2 - Em conformidade com o disposto no art. 57, II da lei 8.666/1993, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência antes do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da contratada:

7.1.1 - Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada, proporcionando segurança dos dados e informações contidas nos sistemas;

7.1.2 - Baixar e disponibilizar as versões atualizadas dos sistemas;

7.1.3 - Corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, obedecendo ao;

7.1.4 - Colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

§ 2º - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

§ 3º - Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no sistema fornecido, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas, com encargo do pagamento das despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos durante a permanência dos mesmos a serviço da CONTRATADA.

§ 4º - Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

§ 5º - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

§ 6º - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, bem como do Plano de Assistência e Manutenção Técnica constante na Proposta Técnica apresentada em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 - O cumprimento com a Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.

§ 1º - Responsabilizar-se por efetuar cópias de segurança de todos dados e sistemas implantados, de maneira sistemática, diariamente, acondicionando as mídias gravadas em local seguro.

§ 2º - Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), quando da necessidade de orientação das funcionalidades dos sistemas e treinamento de novos usuários,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

fornecimento de versões atualizadas dos sistemas e situação não prevista originalmente que requeira adequação desses programas, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos, com encargos do pagamento das despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos durante a permanência dos mesmos a serviço da CONTRATANTE.

§ 3º - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA

9.1 - Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias, erros, defeitos ou falhas de operação, novas versões, determinações estas, embasadas em legislação federal e estadual, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE.

§ 1º - Quando as alterações solicitadas, de alguma maneira, alterar a estrutura dos sistemas ou não forem cobertas por este contrato, haverá um custo para ser discutido pelas partes. Entende-se por tais alterações o seguinte:

- Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros e operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que existam cópias de segurança (backup) adequadas para satisfazer as necessidades de segurança.

§ 2º - Quando houver assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

10.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05	Órgão:	05
Unidade:	01	Unidade:	01
Função:	12.361.0006.2018	Função:	12.361.0006.2020
Elemento:	3.3.90.39	Elemento:	3.3.90.39
Código reduzido:	90	Código reduzido:	112
Fonte de recursos:	2001	Fonte de recursos:	2001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

11.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;
4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
5. Razões de interesse público, devidamente justificados;
6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

§ 1 - A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

§ 2 - As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

§ 3 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1 - Os preços dos serviços e produtos ofertados pela Licitante somente poderão ser reajustados após completar o período de um ano da data da proposta na forma que prevê o art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

§ 1 - Na renovação e/ou prorrogação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço a média dos índices de atualização utilizado pelo Governo federal. IGPM/FGV.

§ 2 - Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/1993.

§ 3 - Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária, financeira, contábil, orçamentária, de recursos humanos federal, estadual e municipal que altere significativamente os sistemas, bem como aplicativos de prestações de contas eletrônico e informatizado do Tribunal de Contas, anterior a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **ROSANE FRIES**, servidora no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Portaria nº 629/2019 de 11 de Novembro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Canarana - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

16.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

16.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **inexigibilidade de licitação nº 010/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 18 de Novembro de 2019.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP Ênio Adriano de Moura Pelegrino RG nº 887.480 SSP/MT CPF 705.309.391-34
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> ROSANE FRIES Portaria nº 629/2019 de 11/11/2019 FISCAL DE CONTRATO	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
NOME:	NOME :
RG Nº	RG Nº
CPF Nº	CPF Nº

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).